



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 03/2025.

(Processo Administrativo nº 220251407006)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Canapi, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Canapi/AL, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal n.º 17 de 04 de julho de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a realizar-se no local e horário a seguir:

Data de Reabertura de documentos de habilitação e Proposta de Preço: a partir do dia 24/07/2025.

Apresentação da documentação: Em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, situada na Avenida Joaquim Tetê, s/n – Centro

Disponibilidade do Edital: Sede do Setor de Licitação ou através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de Costureiros(as)(Pessoa Física e/ou Microempreendedores Individuais (MEI), para confecção dos trajes dos alunos da rede municipal de ensino, que irão participar do Desfile Cívico promovido pelo Município de Canapi, que ocorrerá dia 22 de agosto de 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se **enquadra** na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal 17/2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer **profissionais ou Microempreendedores Individuais (MEI)**, regularmente estabelecidas no Município de Canapi, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. pessoa física ou Microempreendedores Individuais (MEI) que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4. pessoa física ou Microempreendedores Individuais (MEI) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. O impedimento de que trata o subitem será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.4. A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão participar deste Credenciamento todos e quaisquer profissional ou Microempreendedores Individuais (MEI), regularmente residente/estabelecidas no Município de Canapi, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. e encaminharão, por meio de e-mail ou protocolo junto a Prefeitura Municipal de Canapi, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para execução do objeto, com as seguintes informações:
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como executar o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.6.1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 3.6.2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 3.6.4. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 3.6.5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 3.6.6. QUE não consta: **a)** no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **b)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e; **c)** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os subitens sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, no item 5, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Quanto aos (às) costureiros(as):

- 5.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 5.1.2. Ser residente na cidade de Canapi/AL.
- 5.1.3. Possuir conta bancária em nome próprio.

5.2. Quanto as Microempreendedores individuais MEI's:

- 5.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;
- 5.2.2. Estar estabelecido no âmbito local, limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, nos termos da Lei 123/2006;
- 5.2.3. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.3. Não serão admitidos à participação:

- 5.3.1. Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte;
 - 5.3.2. Instituições bancárias e financeiras;
 - 5.3.3. Costureiros, Microempreendedores e Microempresários residentes fora do domicílio do Município de Canapi;
 - 5.3.4. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município do Canapi ou pena de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133/2021.
 - 5.3.5. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DO CANAPI-AL.
- 5.4. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.
- 5.5. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Canapi, Estado de Alagoas.
- 5.6. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.
- 5.7. A Prefeitura Municipal de Canapi não disponibilizará, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional
- 5.8. Os insumos serão disponibilizados pela Secretaria de Educação, cabendo ao costureiro(a) a produção das fantasias.
- 5.9. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação

apresentada pelo interessado.

- 5.10. Será verificado se o interessado apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 5.11. O interessado deverá apresentar declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.13. **A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**
- 5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a apresentação de documentos em sede de diligência, para:
- 5.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal n.º 17 de 04 de julho de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 6.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacao.canapi@gmail.com, ou diretamente no setor de licitações sediada a Avenida Joaquim Tetê, s/n – Centro
- 6.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias



úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Canapi, situada a Avenida Joaquim Tetê, s/n – Centro, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canapi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.
- 7.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se de sanção de advertência, prevista na Lei 14.133/21
- 7.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Canapi, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 7.4. Outras disposições que tratam sobre as penalidades na execução contratual a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam na Minuta do Contrato, que será firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por e-mail: licitacao.canapi@gmail.com, ou diretamente no setor de licitações, localizada a Avenida Joaquim Tetê, s/n – Centro, em horário comercial.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação divulgará no Diário Oficial do Município as informações dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 9.3. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 10.4. O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sítios emitindo as certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 11.2. **Serão feitas as contratações, de acordo com a ordem de credenciamento e**



quantidade de demanda solicitada.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
 - 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze), a contar da data de sua publicação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o



dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no portal da transparência do Município de Canapi, e através do e-mail licitacao.canapi@gmail.com, bem como no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Canapi, situado na Avenida Joaquim Tetê, s/n – Centro.
- 14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.5.2. Anexo A – Termo de Referência
 - 14.5.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Canapi, 23 de julho de 2025.

Luiz Vieira da Silva
Secretário de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referencia o Credenciamento de Costureiros (as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs na área de confecção, para atender a demanda da secretária de Educação do Município de Canapi.

1.2 As peças deverão ser feitas de acordo com as amostras fornecidas pela Secretaria demandante.

1.3 Serão credenciadas exclusivamente Costureiros (as), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs.

1.4 A aceitação dos produtos fica condicionada à estrita observância das características dispostas neste documento.

1.5 Cada credenciado pessoa física poderá fornecer as quantidades, e remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo, anexo A deste Termo de Referencia:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Canapi, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá no dia 22 de agosto de 2025 o tradicional Desfile Cívico, com a participação ativa dos alunos da rede municipal de ensino. Este evento tem como objetivo valorizar o civismo, promover a integração comunitária e enaltecer a cultura local por meio da expressão artística e da identidade visual dos participantes.

2.2 Considerando a necessidade de garantir a uniformidade, criatividade e qualidade na apresentação dos trajes dos alunos, faz-se imprescindível a contratação de profissionais da área de costura para a confecção dos figurinos específicos de cada instituição de ensino envolvida. Tais trajes representam não apenas o tema abordado por cada escola, como também o compromisso pedagógico com a formação cidadã dos estudantes.

2.3 Dessa forma, justifica-se o credenciamento de costureiros(as), sejam Pessoa Física ou Microempreendedores Individuais (MEIs), como medida de fomentar a economia local, valorizar os profissionais da comunidade e garantir a execução eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Essa ação está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 As propostas de credenciamento serão recebidas a partir do 1º dia útil subsequente a publicação do aviso, em razão da proximidade do evento.

4. ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E VALOR MÁXIMO

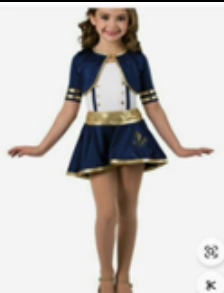
4.1 Lista das peças de roupas a ser confeccionadas para o desfile cívico de 2025 consta na planilha abaixo:

LOTE 1							
LOTE	ITEM	ESCOLA/CR ECHE	TOTAL DE ALUNOS	ALA/FANTASIA POR ALUNO	VALOR UNTÁRIO	V. TOTAL POR ALA	IMAGEM ILUSTRATIVA
1	1	CRECHE VOVÓ JULIA	30	ÁGUA FONTE DE VIDA	R\$ 266,60	R\$ 7.998,00	
VALOR TOTAL R\$ 7.998,00							

LOTE 2							
LOTE	ITE M	ESCOLA/CRECHE	TOTAL DE ALUNOS	ALA/FANTASIA POR ALUNO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
2	1	CRECHE CASULO MENINO JESUS	32	PARABÉNS CANAPI	R\$ 110,00	R\$ 3.520,00	
	2		30	LEITURA	R\$ 116,60	R\$ 3.498,00	
	3	ESCOLAS REGIÕES (SANDRA)	10	RECICLE	R\$ 66,60	R\$ 666,00	 

--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 7.684,00

LOTE 3							
LOTE	ITEM	ESCOLA/CRECHE	TOTAL DE ALUNOS	ALA/FANTASIA POR ALUNO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
3	1	ESCOLA REGIOES (SANDRA)	20	EVITE DESPERDICIO	R\$ 133,33	R\$ 2.666,60	
	2	ESCOLA ANANETE CAVALCANTE	25	CIENCIA E TECNOLOGIA A SERVIÇO DA SUSTENTABILIDADE	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	  

3	ESCOLA LUIZ BASTOS	22	ABERTURA, DIREITO E DEVERES, PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 110,00	R\$ 2.420,00	
---	--------------------	----	--	------------	--------------	---

VALOR TOTAL R\$ 10.086,60

LOTE 4							
LOTE	ITEM	ESCOLA/CRECHE	TOTAL DE ALUNOS	ALA/FANTASIA POR ALUNO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
4	1	ESCOLA JOÃO VIEIRA MACIEL	26	FAUNA	R\$ 216,66	R\$ 5.633,16	
			20	FLORA	R\$ 283,33	R\$ 5.666,60	
			2	BANDEIRA FAUNA E FLORA	R\$ 433,33	R\$ 866,60,00	
			100	CONFECÇÃO DE 100 FLORES	R\$ 23,33	R\$ 2.333.00	
VALOR TOTAL R\$ 14.499,42							

LOTE 5							
LOTE	ITEM	ESCOLA/CRECHE	TOTAL DE ALUNOS	ALA/FANTASIA POR ALUNO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
5	1	ESCOLA DIVINA PASTORA	21	O PAPEL DA LEITURA NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTAVEL	R\$ 86,66	R\$ 1.819,86	

		ESCOLA TANCREDO NEVES	22	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	R\$ 216,66	R\$ 4.766,52	  
			20	ATIVIDADES FÍSICAS	R\$ 116,66	R\$ 3.333,20	
			30	ENGAJAMENTO SOCIAL	R\$ 233,33	R\$ 6.999,90	

VALOR TOTAL R\$ 18.319,46

LOTE 6							
LOTE	ITEM	ESCOLA/CR ECHE	TOTAL DE ALUNOS	ALA/FANTASIA POR ALUNO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
6	1	ESCOLA MANOEL RODRIGUES	18	O PAPEL DA LEITURA NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL	R\$ 133,33	R\$ 2.399,94	 
	2	ESCOLA ALTO DE NEGRAS	15	ENERGIA SOLAR NO SERTÃO	R\$ 116,66	R\$ 1.749,90	 
	3	ESCOLAS REGIÃO 1	25	CULTURA QUILOMBOLA E SUSTENTABILIDADE	R\$ 233,33	R\$ 5.833,25	 
VALOR TOTAL: R\$ 9.983,09							

VALOR GLOBAL: R\$ 68.570,57

4.2 O valor total apontado na planilha anexa engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.



4.3 A Prefeitura Municipal de Canapi não disponibilizará máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional,

4.4 Os insumos para a produção das fantasias, tais quais, tecidos, aviamentos, pedrarias, entre outros, serão disponibilizados pela Secretaria de Educação, cabendo ao interessado somente a confecção das fantasias.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os proponentes devem encaminhar, via e-mail: licitacao.canapi@gmail.com, ou protocolar junto ao protocolo geral da Prefeitura municipal de Canapi, situada a Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, os seguintes documentos:

5.2 Microempreendedor individual;

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)
- b) Cópia do documento pessoal
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade Estadual;
- e) Certidão de Regularidade Municipal;
- f) Certidão Trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Cartão do CNPJ
- i) Certidão de falência e concordata

5.3 Pessoa Física (costureiro(a))

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Declaração expressa que atua como costureiro, de acordo com as condições deste Edital;
- d) Cópia do comprovante de endereço recente, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa à sede da participante, que deverá ser comprovada através da Certidão Conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referentes a todos os impostos que incida sobre a atividade econômica da participante, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (Artigo 29, inciso III).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede da participante, relativa aos tributos referentes a todos os impostos que incida sobre os serviços objeto do termo de referência;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.
- h) Certidão de falência e concordata, cível e criminal



6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.1 O credenciado terá as seguintes obrigações:

6.1.1 Atender aos requisitos indicados pela Secretaria demandante em conformidade com o Edital e seus anexos;

6.1.2 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;

6.1.3 Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais como deslocamento, transporte e eventual equipamento de uso individual do profissional;

6.1.4 Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;

6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da Secretaria demandante;

6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Canapi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DEMANDANTE:

7.1 Serão obrigações das Secretarias demandantes:

7.1.1 Comunicar aos credenciados toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

7.1.2 Rejeitar, no todo, os serviços e produtos que o credenciado fornecer fora das especificações do Edital e seus anexos;

7.1.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das peças de roupas, no total do quantitativo efetivamente fornecido, exclusivamente mediante depósito em conta bancária do(a) credenciado(a).

8.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta do(a) credenciado(a) pessoa física ou jurídica, conforme documentação apresentada.

8.3 É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo(a) credenciado(a).

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O(a) Credenciado(a) pessoa física e/ou jurídica deverá entregar o pedido dentro do prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, na sede da Secretaria demandante: Secretaria de Educação, com endereço Avenida Joaquim Tetê, Centro Canapi-AL, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de fornecimento.

9.2 Deverá ser respeitado o limite máximo de dias úteis para que ocorra a entrega total do pedido, podendo ser prorrogado a pedido do(a) credenciado(a), mediante justificativa, desde que aceita pela Secretaria demandante.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento dos Costureiros(as) (Pessoa Física/Jurídica), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs terá validade de 12 (doze) meses.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal Canapi na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Órgão: 51.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.013 - Quota Municipal do Salário Educação – QSE

Órgão: 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

Unidade Orçamentária: 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Funcional Programática: 4.021 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

12. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

12.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho.

12.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

12.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.5 Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato.

12.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.

Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

12.7 A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

12.8 Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

12.9 Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços.

12.10 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

12.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, do Edital, deste descritivo e de seus anexos.

12.12 Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distintos ao do expediente, caso haja necessidade.

12.13 Verificar, minuciosamente, no prazo verificado a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no descritivo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

12.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital.

12.16 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR QUE SAGRAR-SE VENCEDOR NO CERTAME

13.1 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13.2 Atender todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato.



Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante.

13.3 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao município, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

14. VIGÊNCIA

14.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação em sítio eletrônico Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canapi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

15.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se de sanção de advertência, prevista na Lei 14.133/21

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Canapi, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

15.4 Outras disposições que tratam sobre as penalidades na execução contratual a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam na Minuta do Contrato, que será firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa de preços praticados por profissionais do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo, tendo o valor médio total de estimado em R\$ **68.570,57** (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)

17. RESPONSÁVEL, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1 Os serviços serão executados de forma integral nos quantitativos descritos acima, sendo responsável pelo recebimento a Secretaria de Educação Sr. Luiz Vieira da Silva e sua respectiva equipe.

Canapi, 16 de julho 2025.

Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PARA CONFEÇÃO DOS TRAJES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE IRÃO PARTICIPAR DO DESFILE CÍVICO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CANAPI, QUE OCORRERÁ DIA 22 DE AGOSTO DE 2025, divulgado pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL, correspondente a ALA XXXXXXXXXX, conforme proposta anexa, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 03/2025.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXX Estado: XXXXXXXXXX

(Local e data).

Nome completo e assinatura



ANEXO III – DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS

xxxxxxxxx, inscrita no XXXXX sob nº xxxxxxxxxxxx, (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA e ACEITA** em prestar os serviços de CONFECÇÃO DOS TRAJES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE IRÃO PARTICIPAR DO DESFILE CÍVICO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CANAPI, QUE OCORRERÁ DIA 22 DE AGOSTO DE 2025, referente a ALA XXXXXXXX para a Prefeitura Municipal de Canapi/AL pelos preços estipulados na tabela abaixo:

XXXXXXXXXX

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XX/2025, acatando-as em sua totalidade;

QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

QUE não consta: **a)** no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **b)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e; **c)** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Assinatura



ANEXO X

TERMO DE CREDENCIAMENTO **XX/2025**

CREDENCIAMENTO Nº **XX/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E XXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE CONFEÇÃO DOS TRAJES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE IRÃO PARTICIPAR DO DESFILE CÍVICO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CANAPI, QUE OCORRERÁ DIA 22 DE AGOSTO DE 2025.

O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **Josélia Melo de Lima**, brasileira, casada, portador do RG 1230249 SESP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 902.769.30-87, residente e domiciliado nesta cidade, concomitantemente com a Secretaria de Educação, representada pelo senhor **Luiz Vieira da Silva**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxx, CNPJ/CPF XXXXX, estabelecida/residente na Rua xxxxx, e-mail: [xxxxxx](#), Fone: (xxx) xxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Dispensa de licitação, Edital de Credenciamento nº 03/2025, Processo Administrativo nº 220251407006, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento tem como finalidade o **credenciamento de Costureiros(as)(Pessoa Física e/ou Microempreendedores Individuais (MEI))**, para confecção dos trajes dos alunos da rede municipal de ensino, que irão participar do Desfile Cívico promovido pelo Município de Canapi, que ocorrerá dia 22 de agosto de 2025.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 94/2025, Processo Administrativo nº 220251407006.



2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços por lote, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal 17/2024.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão remunerados conforme valores abaixo.

xxxxxxxxx

4.2 Os valores para confecção das roupas correspondente a cada ALA, serão fixas para a remuneração de cada item.

4.3 O Credenciado não poderá cobrar dos alunos ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados

4.4 3 Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos alunos ou responsáveis, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação, em até 30(trinta), mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.6 O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de peças produzidas e devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

4.7 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor do credenciado, devendo, para isso, ficar explícito na nota fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.8 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.10 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.11 Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.12 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado em até 20(vinte) dias, e deverá ser iniciado de imediato, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no local indicado pelo Município de Canapi/AL, na ordem de serviço.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.3 Informar aos alunos a relação de Credenciados a fim de possam efetuar as provas das roupas.

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.5 Organizar os agendamentos com os alunos para as provas que se fizerem necessárias respeitando a capacidade do Credenciado.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 *Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;*

6.2.2 Executar os serviços com boa qualidade, tratando os alunos e seus responsáveis com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, referentes às condições firmadas neste Termo;



6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Abster-se de cobrar qualquer valor dos alunos e seus responsáveis, sob qualquer título ou pretexto

6.2.7 Possuir Estrutura e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Canapi/AL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Canapi/AL;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Canapi/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Canapi/AL;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Canapi/AL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Canapi/AL, cujas reclamações se obriga a atender;

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do



secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal Canapi na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Órgão: 51.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.013 - Quota Municipal do Salário Educação – QSE

Órgão: 52.00 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB



Unidade Orçamentária: 00.52 - Fundo de Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB
Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Funcional Programática: 4.021 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Canapi/AL.



CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Canapi/AL encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito

Canapi/AL, 23 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
CONTRANTE

Luiz Vieira da Silva
Secretário
Secretária Municipal de Educação
Interveniente

XXXXXXXXXXXX
Credenciada